

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		
	Ano	
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

A CICITAL ATTEMPT

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries	Kz: 734.159,40
1.ª Série	Kz: 433.524,00
2.ª Série	Kz: 226.980,00
3.ª Série	Kz: 180.133,20

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.
- 5.Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
- 6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689-Fax: +244 337 270 Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 296/18:

Revoga o Decreto Presidencial n.º 250/12, de 14 de Dezembro, que autoriza a concessão de direitos mineiros de Exploração de Depósitos Primários de Diamantes, a constituição da sociedade em participação,

5464 DIÁRIO DA REPÚBLICA

bem como a celebração do Contrato Mineiro de Exploração, referente à Sociedade Mineira do Chiri, entre a Endiama, E.P., a Avantis, SPF, a SMI e a Camitongo.

Despacho Presidencial n.º 174/18:

Outorga condecorações a título póstumo a várias personalidades militares.

Despacho Presidencial n.º 175/18:

Outorga condecorações a várias personalidades civis.

Despacho Presidencial n.º 176/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Aquisição de Serviço de Consultoria Especializada de Estudos para a estabilização e protecção das encostas envolventes às casas protocolares do Beco do Balão, no valor global de Kz: 590.931.500,00.

Despacho Presidencial n.º 177/18:

Autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a aquisição de Serviços de Assistência Técnica ao Sistema SAP no processo de gestão financeira e de recursos humanos no Grupo Sonangol, a celebrar no valor global de EUR 1.560.200,00.

Despacho Presidencial n.º 178/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada de Construção Civil, Infra-Estruturas Externas, Ligação de Transmissão de Energia, Fornecimento de Mobiliário e Equipamentos de Laboratórios para o Arquivo Nacional de Angola, no valor global de USD 23.260.544,30.

Despacho Presidencial n.º 179/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças para proceder à alienação das 3 aeronaves do tipo Boeing, modelos 707-300 e 707-200, afectas aos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Or dem do Comandante-Em-Chefe n.º 24/18:

Promove João António Santana ao Grau Militar de General, Apolinário Pedro Gaspar ao Grau Militar de Tenente-General e Eduardo Henriques da Silva ao Grau Militar de Contra-Almirante.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 83/18:

Exonera Bruno Miguel Santos da Costa do cargo de Chefe da Secção do Orçamento e Contabilidade, da Divisão de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 516/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 17 Ntongi, situado no Município do Nóqui, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 517/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 156, situado no Município de Mbanza Kongo, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministérios do Comércio e do Ambiente

Decreto Executivo Conjunto n.º 518/18:

Estabelece as Quotas de Importação da Substância, Hidroclorofluorcarbonos — HCFCs, e de mais misturas. — Revoga toda a legislação equiparada, que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 296/18 de 5 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 250/12, de 14 de Dezembro, foi autorizada a concessão de direitos mineiros de Exploração de Depósitos Primários de diamantes à Sociedade Mineira do Chiri;

Foi autorizada a Constituição da Associação em Participação Chiri, entre a ENDIAMA-E.P., a AVANTIS, SPF, a SMI e a CAMITONGO e autorizada a celebração do Contrato Mineiro de Exploração;

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas nas disposições combinadas da alínea a) do artigo 55.º e das alíneas a) e c), ambas do artigo 56.º do Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre Licenças Ociosas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 250/12, de 14 de Dezembro, que autoriza a concessão de direitos mineiros de Exploração de Depósitos Primários de Diamantes, a constituição da Sociedade em Participação, bem como a celebração do Contrato Mineiro de Exploração, referente à Sociedade Mineira do Chiri, entre a ENDIAMA-E.P., a AVANTIS, SPF, a SMI e a CAMITONGO.

ARTIGO 2.° (Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

- 1. Os titulares dos direitos mineiros ora extintos são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício dos direitos mineiros, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.
- 2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 174/18 de 5 de Dezembro

Tendo em conta que o povo angolano consentiu enormes sacrifícios para a conquista e a preservação da Independência Nacional, bem como a Paz e a Democracia, e que neste processo inúmeras personalidades e entidades nacionais se distinguiram pelos seus feitos;

Convindo prestar um preito especial a todos quantos em virtude da sua participação se tenham destacado dos demais, por forma a Nação orgulhosamente rever-se nas acções pelos mesmos desenvolvidas;

Considerando a proposta da Comissão para a Família das Condecorações Militares;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola e do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

- 1. São, a título póstumo, outorgadas condecorações às personalidades abaixo designadas, de acordo com as seguintes ordens e medalhas, bem como os respectivos graus e classes, nomeadamente:
 - a) Ordem dos Combatentes da Liberdade, 1.º Grau:
 - 1. David António Moisés «Ndozi»;
 - 2. Fernando Brica;
 - 3. Jacob Caetano João «Monstro Imortal»;
 - 4. Gilberto Teixeira da Silva «Gika»;
 - 5. Nicolau Gomes Spencer;
 - 6. Pedro Maria Tonha «Pedalé»;
 - 7. Augusto Sebastião Lopes «Roca Monita»;
 - 8. Joaquim Cardoso «Janguinda»;
 - 9. Paulo da Silva Mungungu «Comandante Dangereux».
 - b) Ordem dos Combatentes da Liberdade, 2.º Grau: Joaquim Domingos «Valódia».
 - c) Ordem do Mérito Militar, 2.º Grau:

Luzia Paim.

- d) Medalha do Mérito Militar, 1.ª Classe:
 - Aristides Cadete «Kima Kienda»;
 - 2. Pedro Afamado Kissungua;
 - 3. João António Rosa «Tiro»;
 - 4. Arlindo Chenda Isaac Pena «Ben Bem»;
 - 5. Moisés Cardoso «Kamy»:
 - Rafael Zembo Faty «Suka-Hata».
- e) Medalha Estrela da Liberdade, 1.ª Classe:
 - 1. Diogo Fernando Jacinto Lourenço de Jesus;
 - Manuel Caetano Soares da Silva «Nelito Soares»;
 - 3. Amélia Massoji Satembo.
- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 175/18 de 5 de Dezembro

Tendo em conta que o povo angolano consentiu enormes sacrificios para a conquista e a preservação da Independência Nacional, bem como a Paz e a Democracia, e que neste processo inúmeras personalidades e entidades nacionais se distinguiram pelos seus feitos;

Convindo prestar um preito especial a todos quantos em virtude da sua participação se tenham destacado dos demais, por forma a Nação orgulhosamente rever-se nas acções pelos mesmos desenvolvidas;

Considerando a proposta da Comissão para as Famílias das Condecorações Civis, actualizada nos termos do Despacho Presidencial n.º 147/18, de 26 de Outubro;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola e do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:
- 1. São outorgadas condecorações às personalidades abaixo designadas, de acordo com as seguintes ordens e medalhas, bem como os respectivos graus e classes, nomeadamente:
 - a) Ordem de Mérito Civil, 1.º Grau:
 - 1. Cardeal Dom Alexandre do Nascimento;
 - 2. Bispo Emílio de Carvalho.
 - b) Ordem de Mérito Civil, 2.º Grau:

Pedro Domingos Peterson.

- c) Ordem de Mérito Civil, 3.º Grau:
 - 1. May and a Dombele Inocente;
 - 2. Victorino Eugénio da Silva e Cunha.
- d) Ordem da Independência, 1.º Grau:

José Diogo Ventura.

- e) Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social,
 - 1.a Classe:
 - 1. Demarte Pena:
 - 2. José Adelino Barceló de Carvalho «Bonga»;
 - 3. José Belo Chipenda;
 - 4. Óscar Braga;
 - Atletas da Selecção Nacional de Futebol Adaptado:
 - a. Celestino Elias António;
 - b. Francisco Manuel Amaro;
 - c. Heno Guilherme Sebastião Adão;
 - d. Hilário Kanchingongo Kufula;
 - e. Jesus Alexandre Morais;
 - f. Jesus Pedro Mateus;
 - g. João das Dores Manuel Chiquete;
 - h. José Candeeiro Jamba;
 - i. Laurindo Longuenda Lucamba;
 - j. Neves Sonhi Undungo;
 - k. Sabino António Joaquim;
 - l. Sebastião Canjugula Cacumba.